

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA
CNPJ:/MF Nº 04.168.163/0001-39
NIRE 412.0446199-9**

Folha 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados

- 1) ADOLFO HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido EM 04/02/1974, Técnico em Mecânica, inscrito no CPF/MF sob no, 921.349.203-04 portador da carteira de identidade RG. nº 4.606.471-2 SESP/II-PR, residente e domiciliada na Rua Das Amoreiras, 105, Bairro Alphaville Graciosa, Pinhais – PR CEP 83327-206,
- 2) ANDRE VIRIATO DE BRITO BELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/05/1973, técnico em mecânica, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.067.359-20, portadora da carteira de identidade RG nº 5.843.739-5 SESP/II-PR, residente e domiciliada na Rua: Camões, 1070 casa 02, Bairro Hugo Lange, Curitiba – PR, CEP: 80.040-180,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o NOME DE BELLS INDUSTRIA E COIVIERCIO DE PLASTTCOS E METAIS LTDA, com sede na Rua Antônio Gentil, nº.606, B, Bairro Vila Luiz Baron, Colombo - PR, CEP 83412-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.168.163i0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0446199-9 em 29/11/2000, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto Social: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E COMPONENTES METÁLICOS; ARTIGOS ESPORTIVOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PORTUÁRIO, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTARIA E INJEÇÃO. SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA,

CLÁUSULA SEGUNDA: - permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento:

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLADTIGOS E METAIS LTDA.
CNPJ/MF: 04.168.163/0001-39
NIRE: 412.0446199-9**

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA
CNPJ:/MF Nº 04.168.163/0001-39
NIRE 412.0446199-9

Folha 2 de 6

- 1) ADOLFO HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido EM 04/02/1974, Técnico em Mecânica, inscrito no CPF/MF sob no, 921.349.203-04 portador da carteira de identidade RG. nº 4.606.471-2 SESP/II-PR, residente e domiciliada na Rua Das Amoreiras, 105, Bairro Alphaville Graciosa, Pinhais – PR CEP 83327-206,
- 2) ANDRE VIRIATO DE BRITO BELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 17/05/1973, técnico em mecânica, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.067.359-20, portadora da carteira de identidade RG nº 5.843.739-5 SESP/II-PR, residente e domiciliada na Rua: Camões, 1070 casa 02, Bairro Hugo Lange, Curitiba – PR, CEP: 80.040-180

Tem constituído entre si uma sociedade Empresaria Limitada que gira sob o nome de BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA, com sede na Rua Antônio Gentil, nº 606, B Bairro Vila Luiz Baron, CEP: 83.412-030 Colombo – PR, e inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.168.163/0001-39, registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 412.0446199-9 em 29/11/2000, regida pelos artigos 1.052 a 1087 do código Civil, instituído pela lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA e tem sede e domicilio na Rua Antônio Gentil, 606, B , Bairro Vila Luiz Baron, CEP: 83.412-030 Colombo – PR

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAS E OUTRAS DEPENDENCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 27/11/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E COMPONENTES METÁLICOS; ARTIGOS ESPORTIVOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTARIA E INJEÇÃO. SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA,

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA
CNPJ:/MF Nº 04.168.163/0001-39
NIRE 412.0446199-9

Folha 03 de 06

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, substabelecida e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTA	VALOR
ANDRE VIRIATO DE BRITO BELLO	50.00	12.500	12.500,00
ADOLFO HUMBERTO DA SILVA	50.00	12.500	12.500,00
TOTAL	100.00	25.000	25.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: a Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão se cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamentos, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferencia, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócio manifestarem seu direito de preferencia a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão se livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ANDRE VIRIATO DE BRITO BELLO E ADOLFO HUMBERTO DA SILVA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA
CNPJ:/MF Nº 04.168.163/0001-39
NIRE 412.0446199-9

Folha 04 de 06

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requerida pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios a título de antecipação de lucros, proporcionalmente as quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos por escrito, e com prova de respectivo recebimento à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SOCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei que, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BELLS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA
CNPJ:/MF Nº 04.168.163/0001-39
NIRE 412.0446199-9

Folha 05 de 06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: fica eleito o foro da comarca de Colombo – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo – PR 12 de Dezembro de 2019

ADOLFO HUMBERTO DA SILVA

ANDRE VIRIATO DE BRITO BELLO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
92134920904	ADOLFO HUMBERTO DA SILVA
92206735920	ANDRE VIRIATO DE BRITO BELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 09:54 SOB N° 20197728774.
PROTOCOLO: 197728774 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905780497. NIRE: 41204461999.
BELLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br